



Av. Universitária, nº 750, 19º Andar - Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64049-494  
Telefone: (86) 4009-1500 - <https://www.gov.br/anatel>

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 02 / 05 / 2023  
Fábio Nov -

1º Secretário

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53566.000111/2023-81

Importante: O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do

SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 23/2023/UO092/GR09/SFI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor  
MARDEN MENEZES  
Deputado Estadual - 1º Secretário  
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Avenida Marechal Castelo Branco, s/n  
64.470-000 - Teresina/PI

Encaminha-se ao expediente em 02/05/2023

Ofício ALP - 1º Sec. Nº 024/2023

Requerimento Dep. Georgiano

Solicitando: Instalação de torre de sinal de telefonia celular na localidade Boa Viagem, em Francisco Santos.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 024/2023, de 24 de março de 2023.

Senhor Deputado,

1. Referimo-nos ao Ofício em epígrafe, encaminhado a esta Gerência da Unidade Operacional da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no Estado do Piauí (UO092) no dia 24 de março de 2023, SEI nº 53566.000111/2023-81, no qual Vossa Excelência encaminha cópia de requerimento do Deputado GEORGIANO NETO, com solicitação à Anatel e operadoras de telefonia celular (CLARO, VIVO, OI e TIM) para a instalação de torre de sinal de telefonia celular na localidade Boa Viagem, município de Francisco Santos/PI.
2. No que tange ao assunto, segue em anexo o Informe nº 4/2023/UO092/GR09/SFI (SEI nº 10016779) com as informações pertinentes. Encaminhamos também o presente processo à Assessoria de Relações Institucionais (ARI) para fins de governança e tratativas adicionais, caso necessário.
3. Cabe esclarecer que o Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) é prestado sob o regime privado, baseado nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme os arts. 126 e 128 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), onde, via de regra, o atendimento pressupõe interesse comercial, dependendo apenas do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras.
4. Atualmente, existem obrigações de atendimento para todos os municípios brasileiros com telefonia móvel. Nos municípios com mais de 30 mil habitantes, deve existir, no mínimo, uma prestadora de telefonia móvel com tecnologia 4G cobrindo, pelo menos, 80% da área urbana do distrito sede. Para aqueles municípios com menos de 30 mil habitantes, está vigente a mesma regra (atendimento a pelo menos 80% da área urbana do distrito sede), porém com a tecnologia 3G.
5. Por outro lado, a Anatel, no âmbito de sua atuação regulatória, tem consolidado novos compromissos de ampliação do acesso utilizando, para tanto, sobretudo, os Editais de Licitação de Radiofrequências. Cabe mencionar que, após a o recente Leilão do Edital do 5G, no qual foram estabelecidos novos compromissos de ampliação de acesso, **consta previsão de atendimento com novas redes SMP 4G ou Superior para a sede do município, rodovias, bem como atendimento com redes 4G ou superior para as localidades: Boa Viagem, Agrovila do Pa, Bem-Te-Vi.** As informações a respeito podem ser obtidas no portal da Anatel através do endereço <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle>, onde o interessado poderá acessar os **Painéis de Acompanhamento e Controle** (selecionar Origem "Edital 5G") e visualizar